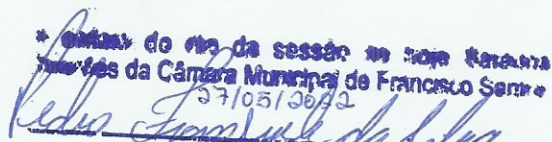


LEI Nº 450 /2022

FRANCISCO SANTOS – PI, 27 DE MAIO DE 2022

Altera os incisos II e III e inclui o inciso IV ao artigo 26 da Lei Municipal nº 96/98, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município de Francisco Santos e dá outras providências.

\* Ata da sessão de 27/05/2022  
Membros da Câmara Municipal de Francisco Santos  
  
PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI, LUIS JOSÉ DE BARROS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, **FAZ SABER** aos munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O caput do Artigo 26 da Lei Municipal nº 96/98, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município de Francisco Santos e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

“A jornada de trabalho do titular de Cargo de Profissional do Magistério Público Municipal poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente:

I - 20 (Vinte) horas semanais;

II - 30 (Trinta) horas semanais;

III - 40 (Quarenta) horas semanais;



**IV - Outra carga horaria de acordo com o que dispõe a legislação federal.**

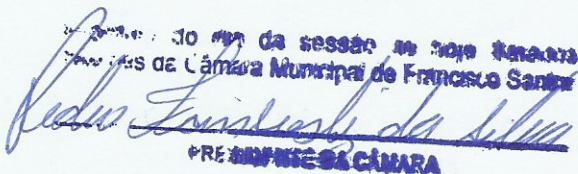
**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

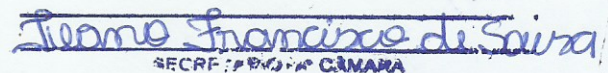
Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos - PI, 27 de Maio de 2022.



**LUIS JOSÉ DE BARROS**  
Prefeito Municipal

10ª da sessão de 10 de Maio de 2022  
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Santos  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em \_\_\_\_\_  
Discussão por \_\_\_\_\_  
Data das Sessões em \_\_\_\_\_

  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

**Sancionada**  
Nesta data 27/05/22  
  
Prefeito Municipal